



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N ° 09/2012

Disciplina o procedimento da avaliação quantitativa da produtividade dos Magistrados de Primeira Instância

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça tem por uma de suas funções, zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, devendo, para tanto, apreciar os relatórios dos Juízes de Direito, que oficiem nas unidades judiciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERADO que a Resolução n° 106/2010 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ que dispõe sobre critérios objetivos para a aferição do merecimento para promoção de magistrados já foi regulamentada no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade em se aprimorar os procedimentos inerentes a avaliação quantitativa da produtividade dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º -A produtividade do magistrado de primeiro grau será discriminada em *relatório individual de produtividade mensal*, de acordo com o modelo constante no **ANEXO** deste provimento, e as orientações, para seu preenchimento, serão fornecidas pelo Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º- O julgamento de processo não reduzirá mais o acervo da unidade judiciária, devendo ser computado apenas para efeito de produtividade do magistrado, porquanto a diminuição do acervo somente se dará com o arquivamento do feito ou com a remessa a outro juízo.

§ 2º- Caso ocorra equívocos nos dados estatísticos apontados no relatório que trata o *caput* deste artigo daquele mês de referência, deverá a secretaria de vara realizar a correção dos números anteriormente informados no mês subsequente, com nota (as) explicativas da (s) retificação (ões) procedida (s), no relatório.

§ 3º- No mês em que houver mais de um magistrado respondendo pela vara, deverão ser preenchidos relatórios individualizados, distintos, discriminando o período de respondência e o número de sentenças, decisões e audiências de cada magistrado.

§ 4º- A produtividade do Juiz Auxiliar deverá ser também informada mensalmente em outro *relatório de produtividade mensal*, individualizado, distinto, com preenchimento de todos os itens que nele contém, discriminando o período trabalhado naquela unidade judiciária, observando-se o que preceitua o Provimento Conjunto nº 06/2011.

Art. 2º - Constarão do relatório todas as informações necessárias à aferição do desempenho e produtividade no exercício da jurisdição pelo magistrado, constantes nos seguintes itens:

I) Número de processos em **acervo**:

I. a) *acervo*- total de processos existentes no órgão jurisdicional no fim do mês de referência (excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, notificações e interpelações);

I. b) *distribuídos*- total de processos distribuídos para o órgão jurisdicional no mês de referência (excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações);

I. c) *arquivados definitivamente/remetidos a outro juízo*- total de feitos arquivados definitivamente no mês de referência (excluindo-se cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas, inquéritos policiais, notificações e interpelações) ou remetidos a outro juízo por declinação de competência.

II) Número de **precatórias**:

II. a) *precatórias*: total de cartas existentes no órgão jurisdicional no fim do mês de referência (acervo);

II. b) *recebidas*: total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para órgão jurisdicional de referência;

II. c) *devolvidas*: total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no mês de referência.

III) Produtividade do **Magistrado**:

III. a) *decisões*: total de decisões proferidas no mês de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pela Secretaria/Cartórios e os despachos;

III. b) *sentenças com resolução de mérito*: total de decisões proferidas no mês de referência com resolução de mérito, excluídas as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais;

III. c) *sentenças sem resolução de mérito*: total de sentenças proferidas no mês de referência sem resolução de mérito;

III. d) *homologação de acordo*: total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no mês de referência;

III. e) *sentenças de extinção de punibilidade*: total de sentenças de extinção de punibilidade em decorrência de prescrição, preempção ou decadência.

IV) Número de **audiências**:

IV. a) *marcadas*: total de audiências marcadas no mês de referência;

IV. b) *remarcadas*: total de audiências remarcadas no mês de referência;

IV. c) *presididas pelos magistrado*: total de audiências presididas pelo magistrado no mês de referência;

IV. d) *presididas por leigo/conciliador*: total de audiências presididas por Leigo ou Conciliador no mês de referência.

Art. 2º – Enquanto a atuação quantitativa (produtividade) não puder, eletronicamente, ser extraída dos sistemas informatizados em uso do Poder Judiciário do Estado do

Piauí, o relatório mensal de produtividade deverá ser remetido a Corregedoria-Geral da Justiça até o 10º (dez) dia do mês subsequente ao mês de referência, através do e-mail servcartorario.corregedoria@tjpi.jus.br

§ 1º - A referida remessa é ato de responsabilidade pessoal do magistrado que se achar respondendo pela vara ou comarca à época, seja como titular, substituto ou auxiliar; a divisão da obrigação/serviço referente ao preenchimentos dos itens “*acervo*” e “*precatórias*” (anexo), como serviço da secretaria da vara, não exclui esta responsabilidade.

§ 2º- Incumbe ao magistrado velar pelo registro oportuno e fidedigno das informações que trata o *caput* acima.

§ 3º - As unidades jurisdicionais que não remeterem o relatório mensal de produtividade no prazo estipulado terão os nomes dos magistrados divulgados nesta condição, obrigando-se à prestação de justificativa, devendo ser endereçada à Corregedoria-Geral da Justiça que a avaliará, no caso concreto apresentado.

Art.4º- A Seção de Fiscalização Cartorária desta Corregedoria-Geral da Justiça, ao receber os relatórios individuais de produção mensal, efetuará as anotações que lhe compete, registrando a produtividade de cada magistrado, e mediante relatório mensal, informará ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça as unidades jurisdicionais que não remeteram na data estipulada no art. 2º deste provimento o referido relatório.

Art.6º- Os dados de produtividade serão publicados no site do Tribunal de Justiça e/ou na página da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art.7º- A Secretaria de Informática e Comunicação- STIC providenciará as aplicações técnicas necessárias à implementação do boletim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Provimento.

Art.8º- Caso haja discrepância dos números apontados no antigo mapa estatístico, com as modificações introduzidas neste provimento, deverá a secretaria de vara realizar a correção dos números anteriormente informados, incluindo no item “*acervo*” (anexo), os processos julgados que ainda não foram arquivados, com nota explicativa da retificação procedida.

Art.9º - A cessação do exercício ou a substituição do magistrado pela superveniência de férias, licenças, remoção ou promoção, será registrada no primeiro relatório de produtividade subsequente remetido.

Art.10º-Cada magistrado, titular, substituto ou auxiliar deverá acompanhar o envio das informações ao CNJ ao período em que esteve oficiando na unidade judiciária, ainda que em tempo menor do que um mês.

Art.11º-Permanece a responsabilidade da alimentação das informações de produtividade do magistrado e da serventia no portal do CNJ pelo diretor de secretaria, mediante acompanhamento e fiscalização a ser exercida pelo respectivo magistrado.

Art. 12º – As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação deste provimento serão dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13º- Este Provimento entrará em vigor a partir deste mês maio (2012), ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos 007/2008 e

037/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 09 de maio de 2012.

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora Corregedora.

ANEXO - PROVIMENTO 09/2012

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL

Mês de referência	
Comarca	
Juiz responsável	

ACERVO		
CAMPO	DESCRIÇÃO	NÚMERO
ACERVO	Total de processos existentes no órgão jurisdicional no fim do mês em referência (excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, notificações e interpelações)	
DISTRIBUÍDOS	Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no mês de referência (excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações).	
ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE / REMETIDOS A OUTRO JUÍZO	Total de feitos arquivados definitivamente no mês de referência (excluindo-se cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas, inquéritos policiais, notificações e interpelações) ou remetidos a outro juízo por declinação de competência.	

PRECATÓRIAS		
PRECATÓRIAS	Total de cartas existentes no órgão jurisdicional no fim do mês em referência.	
RECEBIDAS	Total de cartas precatórias /rogatórias /de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no mês de referência.	
DEVOLVIDAS	Total de cartas precatórias /rogatórias /de ordem devolvidas no mês de referência.	

PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO		
DECISÕES	Total de decisões proferidas no mês de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos.	
SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	Total de sentenças proferidas no mês de referência com resolução de mérito, excluídas as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais.	
SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	Total de sentenças proferidas no mês de referência sem resolução de mérito.	
SENTENÇAS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no mês de referência.	
SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE	Total de sentenças de extinção de punibilidade em decorrência de prescrição, perempção, decadência, ou pelo cumprimento da pena.	

AUDIÊNCIAS		
MARCADAS	Total de audiências marcadas no mês de referência.	
REMARCADAS	Total de audiências remarcadas no mês de referência.	
PRESIDIDAS PELO MAGISTRADO	Total de audiências presididas pelo magistrado no mês de referência.	
PRESIDIDAS POR LEIGO/CONCILIADOR	Total de audiências presididas por Leigo ou Conciliador no mês de referência.	

_____ (PI), ____ de _____ de 2012

JUIZ RESPONSÁVEL